



DELIBERAÇÃO CBH GRANDE Nº 13, de 26 fevereiro de 2014.

Define a composição, as atribuições e as normas de funcionamento da **Câmara Técnica de Integração- CTI** do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH-Grande e revoga a Deliberação CBH-Grande nº 7, de 22 de novembro de 2012.

A Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH-Grande, instituído pelo **Decreto nº 7.254 de 2 de agosto de 2010**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos,

DELIBERA:

Art. 1º Fica definida a composição, as atribuições e as normas de funcionamento da **Câmara Técnica de Integração- CTI**, instituída no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande - CBH-Grande, com caráter consultivo e permanente, com objetivo de facilitar o debate e a construção de consensos a respeito de temas cujo teor, abrangência ou nível de complexidade demandem a atuação articulada, integrada e coordenada dos 15 comitês existentes na Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CTI terá a composição de 21 membros, constituída por integrantes do CBH-Grande, dos comitês estaduais de bacias hidrográficas de rios afluentes ao rio Grande, dos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, e pela Agência Nacional de Águas - ANA, com a seguinte distribuição de vagas:

- I. 7 (sete) vagas para o segmento Poder Público, sendo:
 - a. 2 (duas) vagas para o órgão gestor de recursos hídricos do Estado de São Paulo;
 - b. 1 (uma) vaga para o órgão gestor de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais;
 - c. 1 (uma) vaga para prefeituras do Estado de São Paulo;
 - d. 2 (duas) vagas para prefeituras do Estado de Minas Gerais;
 - e. 1 (uma) vaga para a Agência Nacional de Águas.



- II. 8 (oito) vagas para o segmento Usuários, sendo:
 - a. 4 (quatro) vagas para o Estado de São Paulo;
 - b. 4 (quatro) vagas para o Estado de Minas Gerais.

- III. 6 (seis) vagas para o segmento Sociedade Civil, sendo:
 - a. 3 (três) vagas para o Estado de São Paulo;
 - b. 3 (três) vagas para o Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Para a composição da CTI deverão ser considerados a formação técnica e a notória atuação dos representantes ou a representatividade dos membros a serem indicados.

§ 1º Os Comitês Estaduais e o CBH-Grande articular-se-ão de maneira a promover, a definição das entidades representantes do Poder Público Municipal, dos Usuários e da Sociedade Civil, que comporão a CTI, assegurando sempre que possível a todos os Comitês Estaduais o direito de representação;

§ 2º As entidades referidas no § 1º serão referendadas pelos Plenários dos respectivos Comitês Estaduais e deverão indicar formalmente seus respectivos representantes à Secretaria Executiva do CBH-Grande.

§ 3º Os representantes dos órgãos gestores estaduais de recursos hídricos e da ANA serão indicados formalmente junto à Secretaria Executiva do CBH-Grande.

§ 4º Na impossibilidade de participação dos representantes indicados, o respectivo membro poderá encaminhar ofício à Secretaria Executiva do CBH-Grande e fazer nova indicação de representante, de forma interina ou permanente.

§ 5º No caso de substituição interina, o próprio representante na CTI poderá formalizar indicação do seu substituto, antes do início da reunião.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da Câmara Técnica de Integração – CTI:

- I. conduzir o processo de construção da Agenda de Integração para a Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Grande e acompanhar, avaliar e propor medidas visando à implementação das ações estabelecidas;



- II. propor formas de articulação e integração das ações dos Estados de São Paulo e de Minas Gerais e da União na implementação das suas competências na gestão das águas na bacia hidrográfica do rio Grande, estimulando o desenvolvimento de projetos que tragam benefícios para toda a bacia e reforcem a visão de conjunto;
- III. atuar como fórum de integração dos Comitês Estaduais, órgãos gestores, federal e estaduais, e demais entidades intervenientes no âmbito da bacia hidrográfica do rio Grande;
- IV. examinar matérias específicas, de cunho técnico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Diretoria Colegiada do CBH-Grande;
- V. propor normativas relativas aos instrumentos de gestão de recursos hídricos, de forma integrada e harmonizada, observada a legislação pertinente;
- VI. acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia (PIRH) e dos respectivos Planos de Ação de Recursos Hídricos (PARHs) nas bacias **hidrográficas** de rios afluentes, sugerindo providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VII. subsidiar a formulação de diretrizes gerais para a cobrança pelo uso da água, prioridades de uso e alocação de água, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Grande;
- VIII. apoiar o CBH-Grande na solução de conflitos que envolvam mais de uma unidade estadual de gestão de recursos hídricos;
- IX. criar grupos de trabalho temáticos, com prazos de duração definidos, para tratar de assuntos específicos e tornar mais ágil e eficaz o desempenho de suas atividades, quando necessário;
- X. convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- XI. encaminhar quando necessário, solicitação de manifestação dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, sobre assunto de sua competência;
- XII. apoiar o processo de elaboração do planejamento estratégico do CBH-Grande e de sua Agenda Anual de Atividades;
- XIII. apresentar proposta relativa ao processo eleitoral para a renovação dos membros do CBH-Grande, visando a compatibilização dos processos eleitorais entre o CBH-Grande e os Comitês Estaduais, ou seja, a efetivação do processo de Integração;
- XIV. subsidiar o processo de discussão de: a) Termos de Parceria que venham a ser firmados com entidades no exercício de funções de Secretaria; b) Contratos de Gestão que venham a ser firmados com



- entidades no exercício de funções de Agência de Água; c) demais instrumentos de gestão por resultado;
- XV. propor ao Comitê a indicação de especialistas para compor Grupos de Acompanhamento que venham a ser instituídos;
- XVI. executar outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Plenário do CBH-Grande.

CAPÍTULO III

DO MANDATO, INSTALAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O mandato dos membros da CTI que são integrantes do CBH-Grande que foram eleitos pela sua plenária, assim como o mandato do representante da ANA, será de no máximo 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O mandato encerrar-se-á concomitantemente com o mandato da plenária.

Art 6º O mandato dos membros da CTI, que são integrantes de comitês afluentes e que foram referendados por suas plenárias, nos termos do artigo 3º parágrafo 2º desta Deliberação, será igual ao mandato do membro em seu respectivo comitê afluente.

Art. 7º A CTI será coordenada por um de seus membros, eleito na primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

§ 1º Além do Coordenador, será eleito o Coordenador Adjunto, entre seus pares, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

§ 2º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto.

§ 3º Em caso de ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, será escolhido, Coordenador Interino para a condução da reunião específica, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto neste artigo.

§ 4º Em caso de vacância dos cargos de Coordenador e de Coordenador Adjunto, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 5º Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá obrigatoriamente apresentar ao seu sucessor eleito e à Diretoria do CBH-Grande, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.



§ 6º Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto são privativos dos representantes eleitos para tal, sendo que a revogação de sua representação implicará no imediato afastamento do cargo, vedada a substituição por suplentes ou por novos representantes que venham a ser indicados pelas respectivas entidades.

Art. 8º Compete ao Coordenador da CTI:

- I. articular-se com a Secretaria Executiva do CBH-Grande e dos Comitês Estaduais a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- II. convocar e presidir as reuniões da CTI e lavrar em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados bem como encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;
- III. estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum mínimo previsto;
- IV. representar a CTI perante o CBH-Grande e Comitês Estaduais;
- V. empenhar-se para que a CTI desempenhe adequadamente as suas funções;
- VI. controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- VII. solicitar à Secretaria Executiva do Comitê a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos; e
- VIII. criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na CTI.
- IX. preparar o material a ser distribuído e encaminhar à Secretaria Executiva do Comitê do CBH-Grande para providências;
- X. controlar a frequência dos membros da CTI.

Parágrafo Único: O Coordenador da CTI poderá designar um relator específico para relatar matérias ao Plenário, bem como, a seu critério, requerer apoio visando assegurar o cumprimento de suas funções.

Art. 9º Compete ao Coordenador Adjunto da CTI:

- I. substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;
- II. auxiliar o Coordenador em todas as suas funções.

Art. 10 A CTI reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima semestral, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria dos seus membros.



§ 1º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, a pauta e os documentos a serem discutidos, serão divulgados por correspondência impressa ou eletrônica aos membros da CTI e disponibilizados na página eletrônica do CBH-Grande, na internet, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

§ 2º Na convocação de cada reunião deverá constar, expressamente, a data, hora, previsão de término, local, e ordem do dia.

§ 3º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação com 11 (onze) membros, e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com pelo menos 7 (sete) membros.

§ 4º Não havendo quórum mínimo será lavrada ata e registrada a frequência, e a ausência considerada para efeito do disposto no art.16 desta deliberação.

§ 5º Não havendo quórum mínimo, será realizada nova convocação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º Poderão participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, com direito a voz, a critério do Coordenador da CTI.

§ 7º Ao final das reuniões, serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros.

§ 8º As atas, a que se refere o § 7º deste artigo, serão aprovadas pelos membros da CTI na reunião seguinte à que a originou.

§ 9º Assim que aprovadas pela maioria dos membros da CTI, as atas serão assinadas pelo Coordenador, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

Art. 11 A CTI emitirá parecer sobre as matérias examinadas, preferencialmente por consenso, registrando-se eventuais dissensos, como subsídio à discussão na Plenária.

Art. 12 A CTI, por meio de seu Coordenador, poderá solicitar apoio à Secretaria Executiva do CBH-Grande para o desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I. preparação da pauta e convocação das reuniões;
- II. expedição de correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação;
- III. redação das atas das reuniões; e
- IV. apoio logístico necessário à realização das reuniões.



Art. 13 Os relatórios ou pareceres da CTI serão encaminhados à Diretoria do CBH-Grande, e apresentados ao Plenário pela Coordenação da CTI ou por relator por ela designada.

Art. 14 Toda matéria emanada do CBH-Grande ou dos Comitês Estaduais, que necessite ser analisada pela CTI, deverá ser encaminhada por escrito.

Art. 15 A CTI deverá elaborar uma proposta de Plano de Trabalho para o ano seguinte, a ser encaminhada para Secretariado CBH-Grande, em conformidade com a Agenda de Integração e com a Agenda Anual de Atividades do Comitê.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho será acompanhado do Relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.

Art. 16 A ausência do membro em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas acarretará na perda do mandato, devendo ser feita uma nova indicação para a vaga, do próprio segmento e comitê originário do membro, observados os artigos 2º e 3º.

§ 1º Para os casos de vacância na representação do CBH-Grande ou dos Comitês Estaduais, deverá ser feita nova indicação pelo respectivo Plenário, até a próxima reunião da CTI.

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar seu desligamento mediante encaminhamento de expediente ao Coordenador da CTI, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Deliberação CBH-Grande nº 7, de 22 de novembro de 2012.

São José do Rio Preto, 26 de fevereiro de 2014.

Alexandre Augusto Moreira Santos
Presidente
CBH GRANDE

Hélio César Suleiman
Secretário Executivo
CBH GRANDE